



Inovatio Juris

Inovatio Juris Journal

1(1): 1-16, 2022

ISSN: 2764-6300

Artigo

"EU POSSO TRAZER O SEU COMPUTADOR... AH, ACHOU UM GRUPO DE TETRAPLÉGICOS PARA EU PARTICIPAR?" UM ESTUDO SOBRE INCAPACIDADE CIVIL À LUZ FÍLMICA DE 'COMO EU ERA ANTES DE VOCÊ'

"I CAN BRING YOUR COMPUTER ... OH, HAVE YOU FOUND A GROUP OF TETRAPLEGICS FOR ME TO PARTICIPATE?" A STUDY ON CIVIL DISABILITY IN THE PHYSICAL LIGHT OF 'HOW I WAS BEFORE YOU'

Recebimento do original: 06/09/2022
Aceitação para publicação: 12/10/2022

Mickael Ferreira Alves

Advogado. Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário na OAB em Belo Jardim/PE. Mestre em Gestão Empresarial pela UniFBV. Especialista em Direito Processual Civil pela Uninassau em parceria com a Escola Superior de Advocacia do Estado de Pernambuco-ESA/PE. Especialista em Direito Tributário pelo IBET/SP. MBA em Contabilidade, Gestão Tributária e Auditoria pela Faculdade Estratego. Professor Universitário.

RESUMO: O presente estudo abordou através de um caso para ensino na turma do primeiro período do curso de direito na Faculdade Pitágoras de Belo Jardim, na disciplina de direito civil-pessoas e bens, com a utilização



pelo professor, do filme "Como eu era antes de você" para tratar em sala de aula os aspectos envolvendo questões como a capacidade civil e os direitos da personalidade. O filme retrata a história de vida de um tetraplégico, *Will Traynor*, de 35 anos, inteligente, rico e mal-humorado. Preso a uma cadeira de rodas depois de um acidente de moto, o antes ativo e esportivo *Will* desconta toda a sua amargura em quem estiver por perto. Tudo parece pequeno e sem graça para ele, que sabe exatamente como dar um fim a esse sentimento. O que *Will* não sabe é que *Lou* está prestes a trazer cor a sua vida. E nenhum dos dois desconfia de que irá mudar para sempre a história um do outro. O estudo caracterizou-se por ser uma pesquisa bibliográfica, de caráter explicativo, com um estudo de caso realizado em sala de aula.

PALAVRAS-CHAVE: Acidente. Capacidade. Personalidade. Sentimento.

ABSTRACT: The present study approached through a case for teaching in the class of the first period of the law course at Faculdade Pitágoras of Belo Jardim, in the discipline of civil law - people and goods with the use of the film "Como eu era de você" to address in the classroom aspects involving issues such as civil capacity and personality rights. The film portrays the life story of a quadriplegic, *Will Traynor*, 35, intelligent, wealthy and moody. Stuck in a wheelchair after a motorcycle accident, the formerly active and sporty *Will* casts all his bitterness on those around him. Everything seems small and boring to him, who knows exactly how to put an end to that feeling. What *Will* doesn't know is that *Lou* is about to bring color to his life. And neither suspect that it will change each other's history forever. The study was characterized by being an explanatory bibliographic research, with a case study carried out in the classroom.

KEYWORDS: Accident. Capacity. Personality. Feeling.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

1 INTRODUÇÃO

Como se sabe, a todo direito deve corresponder um sujeito, uma pessoa,



que detém a sua titularidade. Por isso prescreve o art. 1º do Código Civil em vigor que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Ao contrário do Código Civil anterior, o atual prefere utilizar a expressão pessoa em vez de homem, constante no art. 2º do Código de 1916, e tida como discriminatória, inclusive pelo texto da Constituição de 1988, que comparou homens e mulheres (art. 5º, I).

Pelo que descreve o aludido comando legal, não se pode mais afirmar que a pessoa é sujeito de direitos e obrigações, mas de direitos e deveres. E a partir disto tem-se que quanto a personalidade, esta pode ser conceituada como a soma de caracteres corpóreos e incorpóreos da pessoa natural ou jurídica, ou seja, a soma de aptidões da pessoa. Todavia, aliada à ideia de personalidade, o ordenamento jurídico reconhece a capacidade do indivíduo para a aquisição dos direitos e para exercê-los por si mesmo, seja diretamente, por intermédio (representação) ou com a assistência de outrem.

Desde a Convenção de Nova York, aprovada em 2007, a capacidade civil foi alterada e reconstruída também no Brasil. Tudo porque, anteriormente à Convenção, o Código Civil Brasileiro constava, nos artigos 3º e 4º, que pessoas com certos tipos de deficiência não eram consideradas capazes. Capacidade de Direito é a capacidade genérica, a capacidade que toda pessoa possui. Já a Capacidade de Fato significa a capacidade referente à aptidão para a prática de atos civis. Anteriormente, somente a soma dessas duas capacidades resultava em Capacidade Civil Plena. Entretanto, com a Convenção de Nova York e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), houve a reconstrução do tema capacidade.

Desde então, uma perspectiva nova e inclusiva foi adicionada ao termo. Basta observar que os códigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro



sofreram uma grande mudança a partir do EPD. Com força de norma constitucional, as mudanças fizeram desaparecer os fundamentos anteriores. A pessoa com deficiência passou a ser considerada capaz numa perspectiva dignificante.

A partir disso a temática no filme "Como eu era antes de você" traz à baila o tema do suicídio assistido, mas tem como ponto central a reflexão sobre a autonomia privada do indivíduo em seu processo de morte. O longa conta a história de *Will*, um homem rico, bem-sucedido e amante de esportes radicais. Um acidente o deixa tetraplégico, obrigando-o a permanecer em uma cadeira de rodas. Mas *Will* não consegue suportar a sua nova realidade, o que é motivo de enorme preocupação para seus pais. Entra em cena, então, a jovem *Louisa Clark*, contratada para cuidar de *Will*. A simpática moça luta incessantemente para que *Will* desista da ideia de antecipar a sua morte.

Com efeito, o filme nos faz refletir sobre uma temática que ainda é tabu na nossa sociedade, "a morte", e nos provoca a enfrentá-la sob diversos olhares, quais sejam, éticos, morais, culturais, religiosos e jurídicos. Mas a questão envolvendo o filme cerca a questão da real capacidade civil do personagem principal em ceifar a sua própria vida. A mensagem extraída do longa é de uma beleza extraordinária, pois nos faz pensar e nos dá conta do quão valiosa é a nossa autonomia, o nosso direito de sermos comandantes da nossa própria história, do nosso destino, mesmo que o desfecho escolhido não seja convencionalmente o melhor, e ainda que doa na pele das pessoas que nos amam.

Outra discussão no presente trabalho deu-se com relação aos direitos da personalidade, ou seja, certas prerrogativas individuais, inerentes à pessoa humana, aos poucos foram reconhecidas pela doutrina



e pelo ordenamento jurídico, bem como protegidas pela jurisprudência. São direitos inalienáveis, que se encontram fora do comércio e que merece proteção legal. Os direitos da personalidade são todos os direitos necessários para realização da personalidade e para sua inserção nas relações jurídicas. Os direitos da personalidade são subjetivos, ou seja, oponíveis erga omnes (se aplicam a todos os homens). São aqueles direitos que a pessoa tem para defender o que é seu, como: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem e outros.

Dessa forma quando o personagem principal, *Will* certo da realização do suicídio assistido, e mesmo tendo se apaixonado por *Louise*, percebe-se a discussão em torno dos direitos da personalidade e a real capacidade civil do personagem. Com isso *a priori*, a penalização do suicídio assistido esbarra em princípios como a dignidade da pessoa humana, autonomia, utilidade e o respeito a vida, os quais são basilares no direito brasileiro, devendo o direito a morte ser tratado da mesma forma do direito à vida, sem falsos moralismo. Ao defender a vida, deve-se defender a vida com utilidade, com qualidade e além de tudo defender aquele que a tem.

Devido ao suicídio assistido ser o agente ativo da situação recebendo orientação ou auxílio de um terceiro, evidenciaria ainda mais, a busca pelo seu direito a morte, demonstrando a sua autonomia para decidir até onde se permitir viver sem qualidade de vida. Isto posto, no Brasil o direito a morte como em muitos países pela gestão da sociedade se encontrar enraizada pela religião, é concedido ao Estado sobrepondo-se a dignidade da pessoa humana e sua liberdade ainda que seja um estado democrático, através do falso moralismo onde valoriza a vida em casos mortais e extingue a vida diante da ausência de condições basilares para



sobrevivência necessárias.

Passa-se adiante ao desenvolvimento da presente pesquisa.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Metodologia

Caracterizando o estudo, em relação aos métodos científicos quanto a abordagem deu-se pelo método dedutivo tendo em vista a generalização, ou seja, partiu de algo particular para uma questão mais ampla, mais geral. Nesse caso, utilizou-se o filme “Como eu era antes de você” (2016) como referência para subsidiar a discussão.

Com relação procedimentos o presente trabalho deu-se comparativo, ocupou-se da explicação dos fenômenos permitindo analisar o dado concreto, deduzindo desse os elementos constantes, abstratos e gerais. E com relação à pesquisa em si quanto a natureza, percebeu-se como sendo aplicada, porque objetivou gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos relacionados às envolvendo os direitos da personalidade e a capacidade civil constantes na legislação brasileira.

Já do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa realizou-se como exploratória e explicativa devido o uso de material bibliográfico através de material já publicado, o que explica também em dizer ser a pesquisa quantos aos procedimentos como sendo bibliográfica. Foram realizadas abordagens em sala de aula pelo professor da disciplina de direito civil- pessoas e bens com os alunos do curso de direito da Faculdade Pitágoras de Belo Jardim, envolvendo o filme “Como eu era



antes de você” e a legislação brasileira sobre os institutos da capacidade civil e os direitos da personalidade. Assim foram traçados os seguintes questionamentos:

1. Porque ainda é tutelado o direito à vida do outro? Fundamente com base na legislação pátria.
2. Com relação ao disposto nos artigos 3º e 4º do Código Civil de 2002, o personagem *Will Traynor*, se encaixaria em alguma das hipóteses de incapacidade civil? Fundamente sua resposta.
3. Com relação ao suicídio cometido pelo personagem *Will Traynor*, seria considerado ato atentatório aos direitos da personalidade? Comente fazendo alusão aos dispositivos do Código Civil de 2002.
4. Como o nome sugere, no suicídio assistido, o paciente causa a sua própria morte, mas sob o auxílio de um terceiro (médico ou não). Por exemplo, o profissional da medicina prescreve a droga letal, e o paciente aplica em si mesmo. Desta forma, o paciente é auxiliado ou induzido a ceifar a própria vida. No mundo, apenas alguns países permitem o suicídio assistido, tais como, Holanda, Suíça, Bélgica, Luxemburgo e cinco estados Norte-Americanos (Washington, Oregon, Vermont, New México e Montana). Já na eutanásia, um terceiro- movido por sentimentos de piedade-é quem coloca fim à vida do doente. É o médico, por ex., que administra injeção letal no seu assistido. Apesar de a terminologia eutanásia já ter sido incorporada na nossa cultura, vale dizer que tal figura jurídica não existe no Brasil. Quem mata um doente por compaixão, comete crime de homicídio privilegiado, e não eutanásia. Apesar de ser criminalizada em nosso país a conduta de abreviar a morte de outrem (seja diretamente ou



por auxílio ao suicídio), é permitida a prática da ortotanásia pela justiça brasileira? Comente com cenas do filme e faça um aporte na legislação nacional.

Dessa forma com base na aplicação dessas questões, abriu-se uma série de discussões em cada questão apresentada, em que na primeira questão muitos alunos fundamentaram as respostas com base no art. 5º, *caput* da Constituição Federal, que diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]

Já na segunda questão, os alunos discorreram aos dispositivos constantes nos artigos 3º e 4º do código civil de 2002, para a discussão se o personagem Will, se enquadrava em alguma das hipóteses de ser um absolutamente incapaz ou relativamente incapaz devido a sua condição física por está tetraplégico. Vejamos os dispositivos, *ipsis litteris*:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Assim foi explicado pelo professor cada dispositivo, fazendo referência a condição do personagem Will, o que se percebeu que mesmo na condição de cadeirante (tetraplégico), o mesmo conseguia nas passagens do filme exprimir as suas vontades, mesmo com as causas físicas que o afetaram devido ao acidente de moto.



Na terceira questão envolvendo os direitos da personalidade a discussão deu-se a partir de que a personalidade pressupõe a possibilidade de um indivíduo se diferenciar, ser original e ter meio onde vivem seus aspectos culturais, educacionais, religiosos, hábitos, crenças e heranças fisiológicas, raça, cor, etc. particularidades. É estruturada tendo como base as diferentes condutas e regras ou códigos definidos e aceitos como disposições dos indivíduos (organizados de maneira global e dando uma consistência e unidade estrutural). Os conteúdos desta estruturação são relacionados com as experiências e vivências concretas das pessoas no meio onde vivem seus aspectos culturais, educacionais, religiosos, hábitos, crenças e heranças fisiológicas, raça, cor, etc.”

E por último, na quarta questão a discussão em sala de aula deu-se sob a ótica de que o paciente, ou seja, o personagem Will, pode instrumentalizar a ortotanásia, por meio de uma declaração prévia (espécie do gênero diretivas antecipadas de vontade, normatizada na resolução nº 1995/2012 do CFM), cujo documento visa materializar e atestar a sua manifestação de vontade no que seja pertinente aos tratamentos que quer receber, ou não, no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade. Destarte, qualquer pessoa em plenas condições de entendimento, tem o direito de colocar no papel as diretivas que devem nortear o seu tratamento na hipótese de padecer de doença incurável que retire o seu discernimento, ordenando, por exemplo, que não sejam empregadas medidas fúteis e dolorosas, tais como intubação traqueal, ventilação mecânica, hemodiálise, ressuscitação cardiorrespiratória, e outras práticas obstinadas.

Veja-se, em casos assim (ortotanásia) não há que se falar em eutanásia, pois a morte do paciente não é provocada, ao contrário, para



evitar procedimentos vazios e torturantes, deixa-se que a morte siga seu curso natural. Se o óbito é inevitável, que então ocorra da forma mais digna e natural possível, e para muitos dignidade é não sentir dor, é estar confortável e acolhido no seu seio familiar, sem o aparato exagerado das luzes artificiais inerentes aos centros hospitalares, sem o emaranhado de aparelhos ruidosos e frios.

Tudo o que o paciente precisa é de conforto, e aí entram os cuidados paliativos, de sedação, hidratação, medicamentos para tirar ou minimizar a dor, oferecer ao doente o exercício de suas crenças religiosas, e uma carga extra de carinho e amor.

Existem diferentes tipos de eutanásia, contudo, no filme, *Will* realizou a chamada eutanásia ativa, que seria uma espécie de ato deliberado de provocar a morte sem sofrimento do paciente, por fins humanitários. Ao mesmo tempo, em relação ao consentimento do paciente, ela pode ser classificada como eutanásia voluntária, pois, atende à vontade expressa do paciente, sendo assim, sinônimo de suicídio assistido.

A decisão de *Will* trouxe conflitos familiares e com *Louisa*, o que é comum nesta situação, pois conforme cita Amaral (2006, p. 60): "[...] os familiares também sofrem, também têm uma alteração em suas vidas, ficam em estado de choque, entram em depressão, ficam confusos, desiludidos, e todos esses sentimentos existem enquanto ainda perdura o estado de negação, de não-aceitação da doença."

Deste modo, ambos acreditavam que era incorreto *Will* fazer isso, chegando até a chamá-lo de egoísta diante da situação, por não pensar nas pessoas que o amam. Porém, no final percebem que de certo modo eles mesmos estavam sendo egoístas em não aceitar o desejo de *Will* e querer que ele vivesse uma vida que não fosse lhe trazer felicidade. É



importante que a família participe da tomada de decisão junto ao paciente e favoreça uma comunicação propiciadora de sua autonomia, pois, segundo Kovács (2010, p. 423) a: "autonomia é valor importante para o ser humano e deve ser mantida até o final da vida, lidando-se com os conflitos presentes quando da proximidade da morte. Devem ser preservados para o paciente o sentido de sua existência, a história e seu lugar no mundo, qualidade de vida, dignidade no processo de morrer, último ato humano."

2.2 Institutos da Pessoa Natural, Personalidade e Capacidade Jurídica

Para boa parte da doutrina tradicional, tais como, TARTUCE (2020); GONÇALVES (2020); DINIZ (2020) a pessoa natural é o ente físico ou coletivo suscetível de direitos e obrigações, sendo sinônimo de sujeito de direito. Sujeito de direito é aquele que é sujeito de um dever jurídico, de uma pretensão ou titularidade jurídica, que é o poder de fazer valer, através de uma ação, o não cumprimento do dever jurídico, ou melhor, o poder de intervir na produção da decisão judicial. Liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que exprime a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações. A ordem jurídica reconhece duas espécies de pessoas: a pessoa natural (o ser humano, também chamado em alguns países de pessoa física), e a pessoa jurídica (agrupamento de pessoas naturais, visando alcançar fins de interesse comum, também denominada, em outros países, pessoa moral e pessoa coletiva). Deveras, sendo a pessoa natural ou jurídica sujeito das relações, toda pessoa é dotada de personalidade.

Já o conceito de personalidade está umbilicalmente ligado ao de pessoa. Todo aquele que nasce com vida torna-se uma pessoa, ou seja,



adquire personalidade. Esta é, portanto, qualidade ou atributo do ser humano. Pode ser definida como aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil. É pressuposto para a inserção e atuação da pessoa na ordem jurídica. A personalidade pode ser conceituada como a soma de caracteres corpóreos e incorpóreos da pessoa natural ou jurídica, ou seja, a soma de aptidões da pessoa. Assim, a personalidade pode ser entendida como aquilo que a pessoa é, tanto no plano corpóreo quanto no social.

Com relação à capacidade enuncia o art. 1.º do CC/2002 que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Pode-se falar que a capacidade é a medida da personalidade, pois para uns ela é plena e, para outros, limitada. Nesse diapasão a capacidade de direito (gozo), que é aquela que todas as pessoas têm sem distinção, para ser sujeito de direitos e deveres na ordem privada, e que só se perde com a morte prevista no texto legal. Essa espécie de capacidade é reconhecida a todo ser humano, sem qualquer distinção.

Já a capacidade de fato ou de exercício, nem todas as pessoas têm, contudo, a capacidade de fato, também denominada capacidade de exercício ou de ação, que é a aptidão para exercer, por si só, os atos da vida civil. Por faltarem a certas pessoas alguns requisitos materiais, como maioridade, saúde, desenvolvimento mental etc.

E por último, a capacidade civil plena, a quem possui as duas espécies de capacidade, tem capacidade plena. E a capacidade limitada quem só ostenta a de direito, tem capacidade limitada e necessita, como visto, de outra pessoa que substitua ou complete a sua vontade. São, por isso, chamados de "incapazes". Repise-se que todas as pessoas têm a primeira capacidade, o que pressupõe a segunda, em regra, uma vez que a



incapacidade é exceção (PAULINO, 2020).

CONCLUSÕES

Dessa forma pode-se concluir que com a visão fílmica de “Como eu era antes de você”, aspectos como a capacidade e incapacidade civil, bem como os direitos da personalidade foram abordados de forma lúdica em sala de aula, devido a inserção de discussões em grupos com questões colocadas pelo professor da disciplina de direito civil-pessoas e bens.

A história de *Louise* e *Will*, reflete bem a história de um tetraplégico, que apesar de toda riqueza pretende ceifar sua própria vida através do suicídio. Com poucas semanas de trabalho Lou descobre que *Will* já tentou suicídio e que seu contrato foi determinado por seis meses porque, ao final deste período, *Will* pretende ir a *Dignitas* (clínica na Suíça) para morrer. Com essa descoberta Clark se sente completamente traída e pensa em desistir, porém ela toma como missão pessoal tentar convencer *Will* de que, mesmo com todas as suas limitações, vale a pena continuar vivendo, e para isso elabora planos e programas diários a fim de mostrar a *Traynor* que ele ainda pode viver uma vida feliz. É claro que no início foi um pouco difícil, uma vez que *Will* afastava qualquer pessoa que chegasse perto, mas Lou conseguiu o que parecia ser impossível: entrar na bolha amargurada de *Traynor*. Dia a dia eles vão construindo uma relação de amizade que não demora muito para se transformar em amor.

Em das falas do filme, fica evidente que mesmo com todas as limitações físicas há espaço para um novo recomeço, e que princípios basilares como os direitos da personalidade devem ser mantidos, ou seja, o fato também das incapacidades do personagem, não os deixa numa



condição inferior frente a questões atuais, inclusive colocadas pela legislação nas pessoas com esse tipo de deficiência. Assim o personagem *Will* diz: “Estou lhe dando isso porque poucas coisas ainda me fazem feliz, e você é uma delas”. “É isso. Você está marcada no meu coração, Clark. Desde o dia em que chegou, com suas roupas ridículas, suas piadas ruins e sua total incapacidade de disfarçar o que sente. Você mudou a minha vida (...)”.

O filme, além do lado romântico da história, retrata muito bem as dificuldades que os cadeirantes vivenciam todos os dias. A estrutura inadequada de grande parte dos lugares, a falta de solidariedade e compaixão das pessoas, o preconceito com os tetraplégicos e o valor de uma amizade verdadeira são alguns temas abordados na obra fílmica.

Com isso, o professor trabalhou dentro de uma perspectiva dos direitos inclusive de forma mais humanística, mas mudanças que ocorreram na legislação brasileira em especial nos artigos 3º e 4º do Código Civil de 2002, e as pessoas com deficiências conforme consta na Lei 13.146/2015, bem como o atendimento de normas internacionais como o Pacto de San José da Costa Rica, que em um dos seus artigos deixa claro a igualdade entre todos, sem nenhum tipo de discriminação.

E por fim, importante citar o debate jurídico sobre o direito de morrer com dignidade, ou seja, pode-se fazer uma alusão ao personagem *Will* com relação ao suicídio. No contexto do filme, pode-se perceber que *Will* apresentou dificuldades em aceitar sua condição física após o acidente, pois como estava destinado a viver em uma cadeira de rodas até o final de sua vida, teve que buscar adaptar-se novamente ao mundo, o que lhe causou uma grande frustração. Ele comenta que era uma pessoa totalmente diferente e feliz, mas diante disso não consegue mais encontrar motivação



para viver, já que sempre necessitará de cuidados e enfrentará limitações em seu cotidiano. Portanto, ele busca dar um fim em sua vida e seu sofrimento através da eutanásia, ou seja, uma morte sem dor.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Marina Sanches Lopes do. **Conflito de interesses entre familiares na condução da eutanásia**. 2006. 82p. Monografia (Faculdade de Direito) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio De Toledo". Presidente Prudente, 2006. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/483/477>> Acesso em 14 set, 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 10 set.2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 10 set.2020.

COMO eu era antes de você. Direção de Thea Sharrock. Reino Unido. Estados Unidos: Warner Bros, 2016. 1 DVD (110 min.)

DINIZ. M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, Vol 1. 37.ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FERRAZ, C. V.; LEITE, G. S. **A presunção de capacidade civil da pessoa com deficiência na lei brasileira de inclusão**. Direito e Desenvolvimento, João Pessoa, v. 7, n. 13, p. 99-117. Disponível em: <<https://45.227.6.12/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/303/285>> Acesso em: 14 set, 2020.



FERREIRA, R. G. **Direitos da personalidade: análise do artigo 11 do Código Civil de 2002**. Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9709/Direitos-da-personalidade-analise-do-artigo-11-do-Codigo-Civil-de-2002>>
Acesso em: 11 set, 2020.

GONÇALVES. C. R. **Direito civil brasileiro**, volume 1: parte geral. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

KOVÁCS, Maria Júlia. **Sofrimento da equipe de saúde no contexto hospitalar: cuidando do cuidador profissional**. O Mundo da Saúde, São Paulo, v. 34, n. 4, p. 420-429. 2010. Disponível em:
< https://www.saocamilosp.br/pdf/mundo_saude/79/420.pdf>. Acesso em: 14 set. 2020.

NAVARES, A. L. M.; SCHREIBER, A. **Do sujeito à pessoa: Uma análise da incapacidade civil**. vol. 09, nº. 03, Rio de Janeiro, 2016. pp. 1545-1558. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/24705/17950>
Acesso em: 14 set, 2020.

PAULINO, L. **Direito Civil: Institutos da Pessoa Natural, Personalidade e Capacidade Jurídica**. Disponível em:
<<https://lincolnPaulino99.jusbrasil.com.br/artigos/868577517/direito-civil-institutos-da-pessoa-natural-personalidade-e-capacidade-juridica?ref=feed>> Acesso em: 12 set, 2020.

RAMALHO, J. **A personalidade jurídica das pessoas coletivas: evolução dogmática**. Rev. direito GV, São Paulo, v. 15, n. 3, e1926, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000300200&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 set, 2020.

SILVA, A. M. da; ZANONATO, E. R.; WILDNER, G. L.; RISSON, A. P. **Autonomia a morte: Reflexões a partir do filme "Como eu era antes de você"**. Disponível em:
<<https://core.ac.uk/download/pdf/235134168.pdf>> Acesso em 14 set, 2020. TARTUCE. F. Direito Civil: Parte Geral – v.1. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.